



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2026-SRP-FMS	
ÓRGÃO GERENCIADOR	Fundo Municipal de Saúde de Lagarto
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e suas correspondentes alterações, e o Decreto Municipal nº 1.046 de 28 de dezembro de 2023.
OBJETO:	Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de leites destinados ao atendimento dos usuários que necessitam de leite especial, destinados às pessoas de vulnerabilidade social portadores de alguma patologia, para dieta ou suporte nutricional, conforme Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do Edital.
PARTICIPAÇÃO:	Itens destinados à ampla Participação e itens Exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte em cumprimento ao inciso I e III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.
VALOR ESTIMADO	R\$ 3.727.688,14 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).
DATA DE INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia: 14/09/2026 às 09:00h. LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 29/09/2026 às 08h59min. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 29/09/2026 às 09h.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Central de licitações e contratos – via e-mail: licitacaosms@lagarto.se.gov.br
- Sítio Eletrônico da Prefeitura - <https://lagarto.se.gov.br>
- Portal de disputa da sessão – www.licitanet.com.br
- Endereço: Departamento de Licitações e Contratos - Avenida Santo Antônio, s/n – Centro, CEP 49.400-000 – Lagarto/SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026/SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, por intermédio de seu Pregoeiro, designada pelo Decreto nº. 1.209 de 16 de junho de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº XX/2026/SRP, do tipo **Menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de leites destinados ao atendimento dos usuários que necessitam de leite especial, destinados às pessoas de vulnerabilidade social portadores de alguma patologia, para dieta ou suporte nutricional, conforme Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do Edital.**

1.2. A licitação será realizada em itens, formados por **33 (trinta e três) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. **Está vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. A participação na presente licitação eletrônica se dará através do LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.6 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8 Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, os itens 02, 04, 06, 08, 12, 14 e 17, cujos valores totais estimados originários não ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as demais disposições e exceções previstas na legislação aplicável.

3.9 Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, para os itens de natureza divisível cujo valor total estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foi estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, correspondente aos *itens 21 a 33*** deste Termo de Referência. As respectivas cotas principais, correspondentes aos itens 01, 03, 05, 07, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 18, 19 e 20, serão destinadas à ampla concorrência, assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a participação e os demais benefícios previstos na legislação aplicável.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.10.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.10.9 Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;
- 3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11 impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14 O disposto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.16 A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.12 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.13 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.14 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.14.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.14.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.14.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.14.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.15 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.16 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.17 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.14 ou 4.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.18 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.19 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.20 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.21 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.21.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.21.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.22 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.22.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.21 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.24 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.25 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.12 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.12.1 valor unitário e total do item;

5.12.2 descrição do objeto, sem prejuízo ao atendimento a todas as exigências e especificações detalhadas constantes no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**;

5.12.3 As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

5.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.14 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.15 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.16 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.20 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.22 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.22.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

5.23 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.12 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.12.1 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal www.licitanet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.12.2 O agente de contratação verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 4.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que identifique o licitante (nos campos preenchidos no sistema eletrônico), que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.12.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.12.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.13 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.14 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.15 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.16 O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço por Item**.

6.17 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.18 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.19 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.20 Observado o disposto no item 6.8, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.20.1 O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.20.2 Eventual exclusão de proposta do fornecedor, de que trata o item 6.9.1, implica a retirada do fornecedor do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.20.3 Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.21 O procedimento a ser adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa **“aberto”**.

6.21.1 No Modo de Disputa Aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.21.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 6.10.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.21.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.10.1 e 6.10.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem (crescente ou decrescente).

6.21.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.21.5 Após o reinício previsto no item 6.10.4, os fornecedores serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.21.6 Encerrada a etapa de que trata o item 6.10.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.10.3 a fim de obter a classificação final dos fornecedores.

6.21.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.21.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.21.9 No caso de desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção de lances.

6.21.10 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21.11 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.21.12 Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades coope-rativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.21.13 Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.14 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.15 Caso o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocados os demais fornecedores qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do Modo de Disputa Aberto e Fechado.

6.21.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.21.19 Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.20 Avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.21.21 Desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.22 Desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.24 Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal licitante;

6.21.25 Empresas brasileiras;

6.21.26 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.27 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.10.27.1 Exauridas as condições estabelecidas no art. 60 da Lei 14.133/2021, proceder-se-á com **SORTEIO** em conformidade com a Instrução Inicial de Representação com Pedido de Cautelar TC 039.591/2023-3 do TCU.

6.21.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será declarado o arrematante. O sistema disponibilizará automaticamente fase de negociação ao fornecedor que tenha apresenta do o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

melhor preço para o item, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.21.29 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores, cujo prazo limite será definido pelo agente de contratação.

6.21.31 O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.32 O agente de contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que envie no sistema eletrônico no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de eventuais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.21.33 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 6.10.32, a partir de solicitação fundamentada feita pelo fornecedor no chat antes de findo o prazo inicialmente conferido.

6.21.34 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.10.35 Considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar procedimentos complementares mediante diligência, como solicitação de outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10.36 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.12 Encerrada a etapa de negociação, e depois de verificação de possível empate, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.12.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.12.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

7.12.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.12.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.12.5 Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP).

7.12.6 Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.13 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.14 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.14.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.14.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.14.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.15 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.16 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.16 deste edital.

7.17 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.18 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.18.1 conter vícios insanáveis;

7.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.19 Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados **INEXEQUÍVEIS**, o licitante será obrigado a apresentar, no prazo mínimo de 02 (duas horas), documentação que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

7.19.1.1 O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa a ser aceita pelo pregoeiro

7.19.1.2 Conforme o art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

7.19.1.3 Não serão aceitos para comprovação de exequibilidade documentos que demonstrem que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e/ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, bem como a juntada de peças sem a devida planilha detalhada de composição dos custos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.8.1.4 Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, bem como notas fiscais/orçamentos com data de emissão anterior a 12 (doze) meses contados a partir da data de abertura do certame, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado;

7.20 Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas;

7.21 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.22 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

7.23 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.24 O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

7.25 Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

7.26 Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

7.27 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.28 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.29 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.30 O ajuste de que trata o item 7.19 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.31 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

7.32 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.33 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.34 O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

7.35 Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido preço melhor.

7.36 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.37 Na hipótese de julgamento da licitação pelo menor preço total por grupo/lote, caso o lance para um ou mais itens que compõe o grupo/lote esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo agente de contratação, de no mínimo 05 (cinco) minutos, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

7.38 Na hipótese de licitação de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.39 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.40 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.41 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Edital, e para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica constam no item 14 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.16 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.17 A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria do sistema de realização da licitação www.licitanet.com.br), em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.**

8.18 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.19 A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.20.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.6.

8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.25 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

8.26 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.12 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme [art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 9.13.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.13.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.14 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.15 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.16 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.17 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.18 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.19 Não será permitida a adesão de unidade não-participantes.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.12 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.12.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.12.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.13 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.13.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.13.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.14 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.14.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.14.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.15.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.15.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.16 Da contratação

10.16.1 Após a publicação da ata de registro de preços, os órgãos e entidades participantes da ata de registro de preços poderão celebrar contratações dentro do prazo de validade da ata.

10.16.2 As Contratações formalizar-se-ão mediante a assinatura de Contrato firmado entre as unidades participantes ou pelas entidades aderentes e os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços.

10.16.3 O Contrato será encaminhado(a) ao fornecedor, que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao órgão solicitante no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do seu recebimento.

10.16.4 O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

10.16.5 Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Edital e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.16.6 O Contrato terá prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no item 14 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

10.16.6.1 O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

10.16.6.2 Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 DOS RECURSOS

11.12 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.13 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.14 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.14.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.14.1.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.14.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.14.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.15 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.18 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.20 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.21 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de licitações e contratos do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, situado na Avenida Santo Antônio, S/N, Bairro Centro CEP: 49.400-000, Lagarto/Se.

11.21.1 Os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do agente de contratação ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.12 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.12.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.12.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.12.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.12.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.12.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.12.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.12.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.12.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.12.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.12.5 fraudar a licitação;

12.12.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.12.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.12.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.12.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.12.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.12.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.13 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.13.1 advertência;

12.13.2 multa;

12.13.3 impedimento de licitar e contratar e

12.13.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.14.2 as peculiaridades do caso concreto

12.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.14.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.15.1 Para as infrações previstas nos itens 12.12.1, 12.12.2 e 12.12.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

12.15.2 Para as infrações previstas nos itens 12.12.4, 12.12.5, 12.12.6, 12.12.7 e 12.12.8, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

12.16 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.17 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.18 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.12.1, 12.12.2 e 12.12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.19 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.12.4, 12.12.5, 12.12.6, 12.12.7 e 12.12.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.12.1, 12.12.2 e 12.12.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.12.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.21 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.22 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.23 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.24 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.25 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.13 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.14 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, www.licitanet.com.br.

13.15 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.15.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.16 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.12 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.17 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.20 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.21 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e endereço eletrônico www.lagarto.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

14.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.23 ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

14.24 ANEXO II - Termo de Referência

14.25 ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

14.26 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Lagarto/SE, 14 de setembro de 2026.

**Amanda Regina Carvalho Reis Borges
Pregoeira**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – PADRÃO

1. Relativa Habilitação Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.2 Relativos à Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3 Relativos à Capacidade Econômica Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

1.4 Relativo à Capacidade Técnica

- a) Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Apresentar Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, estadual ou municipal, da sede do licitante, compatível com a atividade exercida e com o objeto da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, para o Fornecimento parcelado de suplementos alimentares destinados ao atendimento dos usuários que necessitam de alimentação especial, destinados às pessoas de vulnerabilidade social portadores de alguma patologia, para dieta ou suporte nutricional.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de suplementos alimentares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	42873	DIETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA PARA ADULTOS E IDOSOS,800G	LA	85,8200	75.349,96
Especificação		DIETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA PARA ADULTOS E IDOSOS. APRESENTADA EM PÓ, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ENTRE 1,0 KCAL/ML E 1,2 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. CARACTERÍSTICA CLÍNICA FONTE PROTEICA PROVENIENTE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADO O USO DE EXTRATO DE SOJA NA MATRIZ PRINCIPAL. FÓRMULA COM PERFIL LIPÍDICO ADEQUADO, CONTENDO MIX DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, ISENTA DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM (LATA OU POTE) DE NO MÍNIMO 800G LATA. REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA PÓ (PRODIET), OU EQUIVALENTE CLÍNICO DE QUE ATENDA.			
2	42765	DIETA PARA USO ORAL OU ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA ADULTOS	LA	115,8100	55.588,80
Especificação		DIETA PARA USO ORAL OU ENTERAL, DESTINADA AO CONTROLE GLICÊMICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA ADULTOS, APRESENTADA EM PÓ, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. INDICADA PARA PACIENTES COM DIABETES MELLITUS, HIPERGLICEMIA, RESISTÊNCIA À INSULINA OU INTOLERÂNCIA À			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		GLICOSE. A MATRIZ DE CARBOIDRATOS DEVE SER COMPOSTA POR FONTES DE LIBERAÇÃO LENTA E CONTÍNUA, EM SUA COMPOSIÇÃO, CONTENDO FIBRAS ALIMENTARES E ELEVADO TEOR DE ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E ISENTA DE GLÚTEN. FÓRMULA COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA OU POTE) DE NO MÍNIMO 380G. REFERÊNCIA: GLUCERNA® (ABBOTT), NUTREN CONTROL (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE CLÍNICO EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, RENDIMENTO E INDICAÇÃO CLÍNICA.			
3	42892	DIETA PARA USO ORAL OU ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA ADULTOS 740G	LA	146,0000	398.580,00
Especificação		DIETA PARA USO ORAL OU ENTERAL, DESTINADA AO CONTROLE GLICÊMICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA ADULTOS, APRESENTADA EM PÓ, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. INDICADA PARA PACIENTES COM DIABETES MELLITUS, HIPERGLICEMIA, RESISTÊNCIA À INSULINA OU INTOLERÂNCIA À GLICOSE. A MATRIZ DE CARBOIDRATOS DEVE SER COMPOSTA POR FONTES DE LIBERAÇÃO LENTA E CONTÍNUA, EM SUA COMPOSIÇÃO, CONTENDO FIBRAS ALIMENTARES E ELEVADO TEOR DE ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E ISENTA DE GLÚTEN. FÓRMULA COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA OU POTE) DE NO MÍNIMO 740G. REFERÊNCIA: GLUCERNA® (ABBOTT), NUTREN CONTROL (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE CLÍNICO EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, RENDIMENTO E INDICAÇÃO CLÍNICA			
4	42764	DIETA PEDIÁTRICA PARA USO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS	LA	83,1100	79.785,60
Especificação		DIETA PEDIÁTRICA PARA USO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, APRESENTADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA OU POTE) DE NO MÍNIMO 400G. FÓRMULA POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA COM DENSIDADE DE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PROVENIENTES DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. COMPOSIÇÃO COM PRESENÇA DE ÁCIDOS GRAXOS DHA E ARA. FÓRMULA ACRESCEIDA DE SISTEMA SIMBIÓTICO COMPROVADO EM RÓTULO (ASSOCIAÇÃO SIMULTÂNEA DE FIBRAS PREBIÓTICAS E CEPAS DE MICRO-ORGANISMOS PROBIÓTICOS VIVOS.) PODENDO CONTER LACTOSE E ISENTA DE GLÚTEN. DISPONÍVEL EM SABORES. REFERÊNCIA: PEDIASURE® PÓ (ABBOTT) OU EQUIVALENTE CLÍNICO QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES SUPRACITADAS.			
5	42890	DIETA PEDIÁTRICA PARA USO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS 800G	LA	157,3800	153.445,50
Especificação		DIETA PEDIÁTRICA PARA USO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, APRESENTADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA OU POTE) DE NO MÍNIMO 800G. FÓRMULA POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA COM DENSIDADE DE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PROVENIENTES DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. COMPOSIÇÃO COM PRESENÇA DE ÁCIDOS GRAXOS DHA E ARA. FÓRMULA ACRESCEIDA DE SISTEMA SIMBIÓTICO COMPROVADO EM RÓTULO (ASSOCIAÇÃO SIMULTÂNEA DE FIBRAS PREBIÓTICAS E CEPAS DE MICRO-ORGANISMOS			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		PROBIÓTICOS VIVOS.) PODENDO CONTER LACTOSE E ISENTADE GLÚTEN. DISPONÍVEL EM SABORES. REFERÊNCIA: PEDIASURE® PÓ (ABBOTT) OU EQUIVALENTE CLÍNICO QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES SUPRACITADAS.			
6	42770	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE	LA	47,4300	11.383,20
Especificação		FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO QUANDO O ALEITAMENTO MATERNO NÃO FOR POSSÍVEL OU FOR INSUFICIENTE. APRESENTAÇÃO EM LATA METÁLICA DE NO MÍNIMO 400G, LACRADA, COM TAMPA PROTETORA E COLHER-MEDIDA. FÓRMULA LÁCTEA MODIFICADA, ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA PARA FÓRMULAS INFANTIS DE PARTIDA, CONTENDO PROTEÍNAS DO LEITE ADAPTADAS PARA LACTENTES, CARBOIDRATOS COM PREDOMINÂNCIA DE LACTOSE, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA DHA E ARA, FERRO, CÁLCIO, ZINCO E VITAMINA D, PODENDO CONTER PREBIÓTICOS, PROBIÓTICOS E/OU NUCLEOTÍDEOS, CONFORME FORMULAÇÃO DO FABRICANTE. ISENTA DE GLÚTEN. REFERÊNCIA: APTAMIL® PREMIUM 1, NAN® SUPREMEPRO 1 OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO DE USO.			
7	42888	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE 800G	LA	60,7400	65.174,02
Especificação		FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO QUANDO O ALEITAMENTO MATERNO NÃO FOR POSSÍVEL OU FOR INSUFICIENTE. APRESENTAÇÃO EM LATA METÁLICA DE NO MÍNIMO 800G, LACRADA, COM TAMPA PROTETORA E COLHER-MEDIDA. FÓRMULA LÁCTEA MODIFICADA, ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA PARA FÓRMULAS INFANTIS DE PARTIDA, CONTENDO PROTEÍNAS DO LEITE ADAPTADAS PARA LACTENTES, CARBOIDRATOS COM PREDOMINÂNCIA DE LACTOSE, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA DHA E ARA, FERRO, CÁLCIO, ZINCO E VITAMINA D, PODENDO CONTER PREBIÓTICOS, PROBIÓTICOS E/OU NUCLEOTÍDEOS, CONFORME FORMULAÇÃO DO FABRICANTE. ISENTA DE GLÚTEN. REFERÊNCIA: APTAMIL® PREMIUM 1, NAN® SUPREMEPRO 1 OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO DE USO.			
8	42771	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES	LA	50,4300	4.841,28
Especificação		FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE, QUANDO O ALEITAMENTO MATERNO NÃO FOR POSSÍVEL OU INSUFICIENTE, CONFORME PRESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO. APRESENTADA EM LATA METÁLICA DE NO MÍNIMO 400G, LACRADA, COM TAMPA PROTETORA E COLHER-MEDIDA. FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA, CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS COM PREDOMINÂNCIA DE LACTOSE, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO ADEQUADO CRESCIMENTO E			



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

		DESENVOLVIMENTO INFANTIL. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA), FERRO, CÁLCIO, ZINCO, VITAMINA D E DEMAIS MICRONUTRIENTES ESSENCIAIS. CONTENDO COMPONENTES BIOATIVOS PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DA MICROBIOTA INTESTINAL, PODENDO APRESENTAR PREBIÓTICOS, PROBIÓTICOS, OLIGOSSACARÍDEOS DO LEITE HUMANO (HMO) E/OU NUCLEOTÍDEOS, CONFORME FORMULAÇÃO DO FABRICANTE. ISENTA DE GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN® SUPREME 2, APTAMIL® PREMIUM 2, ENFAMIL® PREMIUM 2 OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO DE USO.			
9	42891	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DELACTENTES DE 6 A 12 MESES 800G	LA	77,2900	90.429,30
Especificação		FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE, QUANDO O ALEITAMENTO MATERNO NÃO FOR POSSÍVEL OU INSUFICIENTE, CONFORME PRESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO. APRESENTADA EM LATA METÁLICA DE NO MÍNIMO 800G, LACRADA, COM TAMPA PROTETORA E COLHER-MEDIDA. FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA, CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS COM PREDOMINÂNCIA DE LACTOSE, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA), FERRO, CÁLCIO, ZINCO, VITAMINA D E DE MAIS MICRONUTRIENTES ESSENCIAIS. CONTENDO COMPONENTES BIOATIVOS PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DA MICROBIOTA INTESTINAL, PODENDO APRESENTAR PREBIÓTICOS, PROBIÓTICOS, OLIGOSSACARÍDEOS DO LEITE HUMANO(HMO) E/OU NUCLEOTÍDEOS, CONFORME FORMULAÇÃO DO FABRICANTE. ISENTA DE GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN® SUPREME 2, APTAMIL® PREMIUM 2, ENFAMIL®PREMIUM 2 OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO DE USO.			
10	42872	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (FASE 3) 800G LATA, A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE	LA	94,5700	110.646,90
Especificação		FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (FASE 3), A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA METÁLICA) DE NO MÍNIMO 800G, HERMÉTICA, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA E COLHER MEDIDORA. FÓRMULA ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA PARA FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTO, CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO SER PARCIALMENTE HIDROLISADAS), CARBOIDRATOS COM PREDOMINÂNCIA DE LACTOSE E PERFIL LIPÍDICO ADEQUADO. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA). EXIGE-SE A PRESENÇA DE MIX DE VITAMINAS (A, C, D, E, K E COMPLEXO B) E MINERAIS (INCLUINDO FERRO, ZINCO, CÁLCIO, IODO E SELÊNIO). ENRIQUECIDA COM PROBIÓTICOS E/OU PREBIÓTICOS PARA SUPORTE À SAÚDE INTESTINAL. ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. REFERÊNCIA: NAN® SUPREMEPRO 3, APTAMIL® PROFUTURA 3 OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO DE USO.			
11	42889	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE EM PÓ ALIMENTAÇÃO LACTENTES E CRIANÇAS DA	LA	155,2700	97.820,10



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

		PRIMEIRA INFÂNCIA INTORELANCIA LACTO 800G			
Especificação		FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, DEFICIÊNCIA DE LACTASE, MÁ ABSORÇÃO DE LACTOSE OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE REQUEIRAM DIETA ISENTA DE LACTOSE, CONFORME PRESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO. APRESENTADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA METÁLICA) DE NO MÍNIMO 800G, LACRADA, CONTENDO TAMPA PROTETORA E COLHER-MEDIDA. FÓRMULA ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA, CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS, CARBOIDRATOS ISENTOS DE LACTOSE, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA EARA) E NUCLEOTÍDEOS, PODENDO CONTER OUTROS COMPONENTES BIOATIVOS CONFORME FORMULAÇÃO DO FABRICANTE. ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN® SEM LACTOSE, APTAMIL® SEM LACTOSE (APTAMIL SL) OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO DE USO.			
12	42772	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE EM PÓ ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM INTORELANCIA LACTO	LA	98,5100	9.456,96
Especificação		FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, DEFICIÊNCIA DE LACTASE, MÁ ABSORÇÃO DE LACTOSE OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE REQUEIRAM DIETA ISENTA DE LACTOSE, CONFORME PRESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO. APRESENTADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA METÁLICA) DE NO MÍNIMO 400G, LACRADA, CONTENDO TAMPA PROTETORA E COLHER-MEDIDA. FÓRMULA ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA, CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS, CARBOIDRATOS ISENTOS DE LACTOSE, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS, PODENDO CONTER OUTROS COMPONENTES BIOATIVOS CONFORME FORMULAÇÃO DO FABRICANTE. ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN® SEM LACTOSE, APTAMIL® SEM LACTOSE (APTAMIL SL) OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO DE USO.			
13	42766	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL PARA ADULTOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS AUMENTADAS	LA	67,9400	271.080,60
Especificação		FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, BALANCEADA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA LATA DE NO MÍNIMO 400G. INDICADA PARA ADULTOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS AUMENTADAS, PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIÇÃO LEVE A MODERADA, IDOSOS E SITUAÇÕES QUE REQUEIRAM SUPORTE NUTRICIONAL. DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PROVENIENTES DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, PODENDO CONTER LACTOSE. CARACTERÍSTICA OBRIGATÓRIA DE RENDIMENTO: O PRODUTO DEVERÁ			



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

		APRESENTAR ALTO RENDIMENTO, FORNECENDO, NO MÍNIMO, 1,7 LITROS DE DIETA RECONSTITUÍDA NA DENSIDADE DE 1,0 KCAL/ML PARA CADA 400G DE PÓ. REFERÊNCIA: NUTREN 1.0 OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE E RENDIMENTO.			
14	42768	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS ISENTO DE LACTOSE	LA	64,3000	30.864,00
Especificação		SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS, ISENTO DE LACTOSE, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL POR VIA ORAL, INDICADO PARA PESSOAS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU QUE NECESSITEM DE DIETA ISENTA DESSE NUTRIENTE. FÓRMULA APRESENTADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA OU POTE) DE NO MÍNIMO 370G, NORMOCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, FIBRAS ALIMENTARES, MAIS DE 20 VITAMINAS E MINERAIS, ENRIQUECIDA COM CÁLCIO E VITAMINA D. OBRIGATORIAMENTE ISENTA DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE/AÇÚCARES. DISPONÍVEL EM SABORES. REFERÊNCIA: NUTREN® SENIOR SEM LACTOSE (NESTLÉ), NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR SEM LACTOSE (DANONE) OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO CLÍNICA.			
15	42886	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS ISENTO DE LACTOSE 700G	LA	146,9800	343.933,20
Especificação		SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS, ISENTO DE LACTOSE, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL POR VIA ORAL, INDICADO PARA PESSOAS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU QUE NECESSITEM DE DIETA ISENTA DESSE NUTRIENTE. FÓRMULA APRESENTADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA OU POTE) DE NO MÍNIMO 700G, NORMOCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, FIBRAS ALIMENTARES, MAIS DE 20 VITAMINAS E MINERAIS, ENRIQUECIDA COM CÁLCIO E VITAMINA D. OBRIGATORIAMENTE ISENTA DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE/AÇÚCARES. DISPONÍVEL EM SABORES. REFERÊNCIA: NUTREN® SENIOR SEM LACTOSE (NESTLÉ), NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR SEM LACTOSE (DANONE) OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO CLÍNICA.			
16	42893	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS, COM ELEVADO TEOR PROTEICO 750G	LA	152,5100	133.903,78
Especificação		SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS, COM ELEVADO TEOR PROTEICO, CONSTITUÍDO POR PROTEÍNAS DE ORIGEM LÁCTEA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, COM PERFIL PROTEICO COMPOSTO PREDOMINANTEMENTE POR CASEÍNA (APROXIMADAMENTE 73%) E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE – WHEY PROTEIN. DEVE FORNECER, EM PORÇÃO DE 30 G, APROXIMADAMENTE 7G DE PROTEÍNAS, ALÉM DE CARBOIDRATOS E LIPÍDIOS DE ORIGEM LÁCTEA. FÓRMULA ENRIQUECIDA COM CÁLCIO, VITAMINA D, VITAMINA C E ZINCO, DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO PROTEICO-ENERGÉTICA, MANUTENÇÃO DA MASSA MUSCULAR E SUPORTE NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS LATA COM NO MÍNIMO 750G. REFERÊNCIA: NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR.			
17	42767	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E IDOSOS	LA	93,8900	45.067,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Especificação		SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E IDOSOS, APRESENTADO EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA LATA DE NO MÍNIMO 370G, SEM SABOR OU SABOR NEUTRO, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL POR VIA ORAL. FÓRMULA NUTRICIONALMENTE BALANCEADA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. A FÓRMULA DEVERÁ APRESENTAR ALTA CONCENTRAÇÃO PROTEICA (MÍNIMO DE 20% DE PROTEÍNA EM SUA COMPOSIÇÃO / MÍNIMO DE 15G DE PROTEÍNA POR PORÇÃO), PROVENIENTES DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEÍNA E/OU PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE). CONTENDO CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, MÍNIMO DE 3G DE FIBRAS ALIMENTARES POR PORÇÃO, VITAMINAS E MINERAIS, ENRIQUECIDA COM ALTO TEOR DE CÁLCIO E VITAMINA D. ISENTA DE GLÚTEN, PODENDO CONTER LACTOSE, ISENTA DE SACAROSE E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES SIMPLES (COMO FRUTOSE OU XAROPE DE GLICOSE). REFERÊNCIA: NUTREN® SENIOR SEM SABOR (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE CLÍNICO EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO, INDICAÇÃO CLÍNICA E RENDIMENTO.			
18	42887	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E IDOSOS 740G	LA	149,9700	584.883,00
Especificação		SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E IDOSOS, APRESENTADO EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA LATA DE NO MÍNIMO 740G, SEM SABOR OU SABOR NEUTRO, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL POR VIA ORAL. FÓRMULA NUTRICIONALMENTE BALANCEADA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. A FÓRMULA DEVERÁ APRESENTAR ALTA CONCENTRAÇÃO PROTEICA (MÍNIMO DE 20% DE PROTEÍNA EM SUA COMPOSIÇÃO / MÍNIMO DE 15G DE PROTEÍNA POR PORÇÃO), PROVENIENTES DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEÍNA E/OU PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE). CONTENDO CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, MÍNIMO DE 3G DE FIBRAS ALIMENTARES POR PORÇÃO, VITAMINAS E MINERAIS, ENRIQUECIDA COM ALTO TEOR DE CÁLCIO E VITAMINA D. ISENTA DE GLÚTEN, PODENDO CONTER LACTOSE, ISENTA DE SACAROSE E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES SIMPLES (COMO FRUTOSE OU XAROPE DE GLICOSE). REFERÊNCIA: NUTREN® SENIOR SEM SABOR (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE CLÍNICO EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO, INDICAÇÃO CLÍNICA E RENDIMENTO			
19	42773	SUPLEMENTO INFANTIL EM PÓ HIPERCALÓRICO DE ALTA DENS. DESTINADO À RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL RÁPIDA CRIANÇAS DE 10 ANOS	LA	85,0200	76.518,00
Especificação		SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL EM PÓ, HIPERCALÓRICO DE ALTA DENSIDADE, DESTINADO À RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL RÁPIDA E GANHO DE PESO DE CRIANÇAS DE ATÉ 10 ANOS DE IDADE COM ALTA DEMANDA ENERGÉTICA. APRESENTADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G, LACRADA. FÓRMULA EXIGIDA COM ALTA DENSIDADE ENERGÉTICA, FORNECENDO NO MÍNIMO 1,5 KCAL/ML APÓS DILUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (COMO CASEÍNA E/OU PROTEÍNA DO SORO DO LEITE), CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, E ENRIQUECIDA COM MIX DE VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO CRESCIMENTO. OBRIGATORIAMENTE ISENTA DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. CARACTERÍSTICA OBRIGATÓRIA: SABOR NEUTRO (SEM SABOR ADICIONADO), PERMITINDO A ADIÇÃO EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS SEM ALTERAR O PALADAR. REFERÊNCIA: FORTINI PLUS NEUTRO (DANONE) OU EQUIVALENTE EM			



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

		COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DENSIDADE CALÓRICA E INDICAÇÃO CLÍNICA.			
20	42763	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS	LA	55,4900	216.411,00
Especificação		SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL COMPLETO, EM PÓ, PARA USO ORAL OU ENTERAL, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS DE IDADE COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS AUMENTADAS OU RISCO NUTRICIONAL. FORNECENDO 1,0CAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO. FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PROVENIENTES DO LEITE, COMPOSTA POR CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, OU COMBINAÇÃO EQUIVALENTE QUE ASSEGURE PERFIL NUTRICIONAL COMPATÍVEL., CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, ENRIQUECIDA COM FIBRAS ALIMENTARES E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, PODENDO CONTER DHA E ARA. ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA DE NO MÍNIMO 400G. PRODUTO COM REGISTRO VIGENTE NA ANVISA. REFERÊNCIA: FORTINI® COMPLETE OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, INDICAÇÃO DE USO E DESEMPENHO.			
21*	42873	DIETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA PARA ADULTOS E IDOSOS,800G	LA	85,8200	25.059,44
Especificação		DIETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA PARA ADULTOS E IDOSOS. APRESENTADA EM PÓ, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ENTRE 1,0 KCAL/ML E 1,2 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. CARACTERÍSTICA CLÍNICA FONTE PROTEICA PROVENIENTE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADO O USO DE EXTRATO DE SOJA NA MATRIZ PRINCIPAL. FÓRMULA COM PERFIL LIPÍDICO ADEQUADO, CONTENDO MIX DE VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, ISENTA DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM (LATA OU POTE) DE NO MÍNIMO 800G LATA. REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA PÓ (PRODIET), OU EQUIVALENTE CLÍNICO DE QUE ATENDA.			
22*	42892	DIETA PARA USO ORAL OU ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO,NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA ADULTOS 740G	LA	146,0000	132.860,00
Especificação		DIETA PARA USO ORAL OU ENTERAL, DESTINADA AO CONTROLE GLICÊMICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA ADULTOS, APRESENTADA EM PÓ, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. INDICADA PARA PACIENTES COM DIABETES MELLITUS, HIPERGLICEMIA, RESISTÊNCIA À INSULINA OU INTOLERÂNCIA À GLICOSE. A MATRIZ DE CARBOIDRATOS DEVE SER COMPOSTA POR FONTES DE LIBERAÇÃO LENTA E CONTÍNUA, EM SUA COMPOSIÇÃO, CONTENDO FIBRAS ALIMENTARES E ELEVADO TEOR DE ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E ISENTA DE GLÚTEN. FÓRMULA COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA OU POTE) DE NO MÍNIMO 740G.REFERÊNCIA: GLUCERNA® (ABBOTT), NUTREN			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		CONTROL (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE CLÍNICO EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, RENDIMENTO E INDICAÇÃO CLÍNICA			
23*	42890	DIETA PEDIÁTRICA PARA USO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS 800G	LA	157,3800	51.148,50
Especificação		DIETA PEDIÁTRICA PARA USO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, APRESENTADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA OU POTE) DE NO MÍNIMO 800G. FÓRMULA POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA COM DENSIDADE DE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. NORMOPROTEICA ENORMOLIPÍDICA. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PROVENIENTES DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. COMPOSIÇÃO COM PRESENÇA DE ÁCIDOS GRAXOS DHA E ARA. FÓRMULA ACRESCEIDA DE SISTEMA SIMBIÓTICO COMPROVADO EM RÓTULO (ASSOCIAÇÃO SIMULTÂNEA DE FIBRAS PREBIÓTICAS E CEPAS DE MICRO-ORGANISMOS PROBIÓTICOS VIVOS.) PODENDO CONTER LACTOSE E ISENTADA DE GLÚTEN. DISPONÍVEL EM SABORES. REFERÊNCIA: PEDIASURE® PÓ (ABBOTT) OU EQUIVALENTE CLÍNICO QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES SUPRACITADAS.			
24*	42888	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE 800G	LA	60,7400	21.684,18
Especificação		FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, INDICADA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO QUANDO O ALEITAMENTO MATERNO NÃO FOR POSSÍVEL OU FOR INSUFICIENTE. APRESENTAÇÃO EM LATA METÁLICA DE NO MÍNIMO 800G, LACRADA, COM TAMPAS PROTETORA E COLHER-MEDIDA. FÓRMULA LÁCTEA MODIFICADA, ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA PARA FÓRMULAS INFANTIS DE PARTIDA, CONTENDO PROTEÍNAS DO LEITE ADAPTADAS PARA LACTENTES, CARBOIDRATOS COM PREDOMINÂNCIA DE LACTOSE, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA DHA E ARA, FERRO, CÁLCIO, ZINCO E VITAMINA D, PODENDO CONTER PREBIÓTICOS, PROBIÓTICOS E/OU NUCLEOTÍDEOS, CONFORME FORMULAÇÃO DO FABRICANTE. ISENTA DE GLÚTEN. REFERÊNCIA: APTAMIL® PREMIUM 1, NAN® SUPREMEPRO 1 OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO DE USO.			
25*	42891	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES 800G	LA	77,2900	30.143,10
Especificação		FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE, QUANDO O ALEITAMENTO MATERNO NÃO FOR POSSÍVEL OU INSUFICIENTE, CONFORME PRESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO. APRESENTADA EM LATA METÁLICA DE NO MÍNIMO 800G, LACRADA, COM TAMPAS PROTETORA E COLHER-MEDIDA. FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA, CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS COM PREDOMINÂNCIA DE LACTOSE, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA), FERRO, CÁLCIO, ZINCO,			



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

		VITAMINA D E DE MAIS MICRONUTRIENTES ESSENCIAIS. CONTENDO COMPONENTES BIOATIVOS PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DA MICROBIOTA INTESTINAL, PODENDO APRESENTAR PREBIÓTICOS, PROBIÓTICOS, OLIGOSSACARÍDEOS DO LEITE HUMANO(HMO) E/OU NUCLEOTÍDEOS, CONFORME FORMULAÇÃO DO FABRICANTE. ISENTA DE GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN® SUPREME 2, APTAMIL® PREMIUM 2, ENFAMIL®PREMIUM 2 OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO DE USO.			
26*	42872	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (FASE 3) 800G LATA, A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE	LA	94,5700	36.882,30
Especificação		FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (FASE 3), A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA METÁLICA) DE NO MÍNIMO 800G, HERMÉTICA, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA E COLHER MEDIDORA. FÓRMULA ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA PARA FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTO, CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO SER PARCIALMENTE HIDROLISADAS), CARBOIDRATOS COM PREDOMINÂNCIA DE LACTOSE E PERFIL LIPÍDICO ADEQUADO. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA). EXIGE-SE A PRESENÇA DE MIX DE VITAMINAS (A, C, D, E, K E COMPLEXO B) E MINERAIS (INCLUINDO FERRO, ZINCO, CÁLCIO, IODO E SELÊNIO). ENRIQUECIDA COM PROBIÓTICOS E/OU PREBIÓTICOS PARA SUPORTE À SAÚDE INTESTINAL. ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. REFERÊNCIA: NAN® SUPREMEPRO 3, APTAMIL® PROFUTURA 3 OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO DE USO.			
27*	42889	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE EM PÓ ALIMENTAÇÃO LACTENTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA INTORELANCIA LACTO 800G	LA	155,2700	32.606,70
Especificação		FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, EM PÓ, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, DEFICIÊNCIA DE LACTASE, MÁ ABSORÇÃO DE LACTOSE OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE REQUEIRAM DIETA ISENTA DE LACTOSE, CONFORME PRESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO. APRESENTADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA METÁLICA) DE NO MÍNIMO 800G, LACRADA, CONTENDO TAMPA PROTETORA E COLHER-MEDIDA. FÓRMULA ELABORADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA, CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS, CARBOIDRATOS ISENTOS DE LACTOSE, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA EARA) E NUCLEOTÍDEOS, PODENDO CONTER OUTROS COMPONENTES BIOATIVOS CONFORME FORMULAÇÃO DO FABRICANTE. ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN. REFERÊNCIA: NAN® SEM LACTOSE, APTAMIL® SEM LACTOSE (APTAMIL SL) OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO DE USO.			
28*	42766	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL PARA ADULTOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS AUMENTADAS	LA	67,9400	90.360,20



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Especificação		FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, BALANCEADA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, APRESENTAÇÃO EM PÓ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA LATA DE NO MÍNIMO 400G. INDICADA PARA ADULTOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS AUMENTADAS, PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIÇÃO LEVE A MODERADA, IDOSOS E SITUAÇÕES QUE REQUEIRAM SUPORTE NUTRICIONAL. DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PROVENIENTES DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, PODENDO CONTER LACTOSE. CARACTERÍSTICA OBRIGATÓRIA DE RENDIMENTO: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ALTO RENDIMENTO, FORNECENDO, NO MÍNIMO, 1,7 LITROS DE DIETA RECONSTITUÍDA NA DENSIDADE DE 1,0 KCAL/ML PARA CADA 400G DE PÓ. REFERÊNCIA: NUTREN 1.0 OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE E RENDIMENTO.			
29*	42886	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS ISENTO DE LACTOSE 700G	LA	146,9800	114.644,40
Especificação		SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS, ISENTO DE LACTOSE, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL POR VIA ORAL, INDICADO PARA PESSOAS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU QUE NECESSITEM DE DIETA ISENTA DESSE NUTRIENTE. FÓRMULA APRESENTADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA (LATA OU POTE) DE NO MÍNIMO 700G, NORMOCALÓRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, FIBRAS ALIMENTARES, MAIS DE 20 VITAMINAS E MINERAIS, ENRIQUECIDA COM CÁLCIO E VITAMINA D. OBRIGATORIAMENTE ISENTA DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE/AÇÚCARES. DISPONÍVEL EM SABORES. REFERÊNCIA: NUTREN® SENIOR SEM LACTOSE (NESTLÉ), NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR SEM LACTOSE (DANONE) OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO E INDICAÇÃO CLÍNICA.			
30*	42893	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS, COM ELEVADO TEOR PROTEICO 750G	LA	152,5100	44.532,92
Especificação		SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS, COM ELEVADO TEOR PROTEICO, CONSTITUÍDO POR PROTEÍNAS DE ORIGEM LÁCTEA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, COM PERFIL PROTEICO COMPOSTO PREDOMINANTEMENTE POR CASEÍNA (APROXIMADAMENTE 73%) E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE – WHEY PROTEIN. DEVE FORNECER, EM PORÇÃO DE 30 G, APROXIMADAMENTE 7G DE PROTEÍNAS, ALÉM DE CARBOIDRATOS E LIPÍDIOS DE ORIGEM LÁCTEA. FÓRMULA ENRIQUECIDA COM CÁLCIO, VITAMINA D, VITAMINA C E ZINCO, DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO PROTEICO-ENERGÉTICA, MANUTENÇÃO DA MASSA MUSCULAR E SUPORTE NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS LATA COM NO MÍNIMO 750G. REFERÊNCIA: NUTRIDRINK PROTEIN SENIOR.			
31*	42887	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E IDOSOS 740G	LA	149,9700	194.961,00
Especificação		SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E IDOSOS, APRESENTADO EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA LATA DE NO MÍNIMO 740G, SEM SABOR OU SABOR NEUTRO, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL POR VIA ORAL. FÓRMULA NUTRICIONALMENTE BALANCEADA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA DE 1,0 KCAL/ML APÓS RECONSTITUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. A FÓRMULA DEVERÁ APRESENTAR ALTA CONCENTRAÇÃO PROTEICA (MÍNIMO DE			



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

		20% DEPROTEÍNA EM SUA COMPOSIÇÃO / MÍNIMO DE 15G DE PROTEÍNA POR PORÇÃO), PROVENIENTES DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEÍNAE/OU PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE). CONTENDO CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, MÍNIMO DE 3G DE FIBRAS ALIMENTARES POR PORÇÃO, VITAMINAS E MINERAIS, ENRIQUECIDA COM ALTO TEOR DE CÁLCIO E VITAMINA D. ISENTA DE GLÚTEN, PODENDO CONTER LACTOSE, ISENTA DE SACAROSE E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES SIMPLES (COMO FRUTOSE OU XAROPE DE GLICOSE). REFERÊNCIA: NUTREN®SENIOR SEM SABOR (NESTLÉ) OU EQUIVALENTE CLÍNICO EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DESEMPENHO, INDICAÇÃO CLÍNICA E RENDIMENTO			
32*	42773	SUPLEMENTO INFANTIL EM PÓ HIPERCALÓRICO DE ALTA DENS. DESTINADO À RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL RÁPIDA CRIANÇAS DE 10 ANOS	LA	85,0200	25.506,00
Especificação		SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL EM PÓ, HIPERCALÓRICO DE ALTA DENSIDADE, DESTINADO À RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL RÁPIDA E GANHO DE PESO DE CRIANÇAS DE ATÉ 10 ANOS DE IDADE COM ALTA DEMANDA ENERGÉTICA. APRESENTADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G, LACRADA. FÓRMULA EXIGIDA COM ALTA DENSIDADE ENERGÉTICA, FORNECENDO NO MÍNIMO 1,5 KCAL/ML APÓS DILUIÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. CONTENDO PROTEÍNAS LÁCTEAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (COMO CASEÍNA E/OU PROTEÍNA DO SORO DO LEITE), CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, E ENRIQUECIDA COM MIX DE VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS AO CRESCIMENTO. OBRIGATORIAMENTE ISENTA DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. CARACTERÍSTICA OBRIGATÓRIA: SABOR NEUTRO (SEM SABOR ADICIONADO), PERMITINDO A ADIÇÃO EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS SEM ALTERAR O PALADAR. REFERÊNCIA: FORTINI PLUS NEUTRO (DANONE) OU EQUIVALENTE EM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, QUALIDADE, DENSIDADE CALÓRICA E INDICAÇÃO CLÍNICA.			
33*	42763	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS	LA	55,4900	72.137,00
Especificação		SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL COMPLETO, EM PÓ, PARA USO ORAL OU ENTERAL, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS DE IDADE COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS AUMENTADAS OU RISCO NUTRICIONAL. FORNECENDO 1,0CAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO. FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PROVENIENTES DO LEITE, COMPOSTA POR CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, OU COMBINAÇÃO EQUIVALENTE QUE ASSEGURE PERFIL NUTRICIONAL COMPATÍVEL., CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, VITAMINAS E MINERAIS, ENRIQUECIDA COM FIBRAS ALIMENTARES E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, PODENDO CONTER DHA E ARA. ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM LATA DE NO MÍNIMO 400G. PRODUTO COM REGISTRO VIGENTE NA ANVISA. REFERÊNCIA: FORTINI® COMPLETE OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, INDICAÇÃO DE USO E DESEMPENHO.			
* Cota reservada para concorrência entre empresas EPP/ME (Lei Complementar nº 147, de 2014).					

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Conforme artigo 84 da Lei 14.133, o prazo da Ata será de 1 ano, cabendo prorrogação por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.727.688,14 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3.2. O objeto da presente licitação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.3. A presente contratação será realizada através da Instauração do Competente Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, por meio de sistema de Registro de preço, observando os dispositivos legais, notadamente com fundamento na Lei 14.133/2021, subsidiada de acordo com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.4. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela conveniência da aquisição parcelada dos bens, já que são adquiridos diante das demandas que surgirem durante o período de vigência da Ata, conforme segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.5. Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, os itens 02, 04, 06, 08, 12, 14 e 17, cujos valores totais estimados originários não ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as demais disposições e exceções previstas na legislação aplicável.

3.6. Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, para os itens de natureza divisível cujo valor total estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foi estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, correspondente aos *itens 21 a 33*** deste Termo de Referência. As respectivas cotas principais, correspondentes aos itens 01, 03, 05, 07, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 18, 19 e 20, serão destinadas à ampla concorrência, assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a participação e os demais benefícios previstos na legislação aplicável.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de fórmulas infantis, suplementos alimentares e fórmulas nutricionais especiais, destinadas ao atendimento de usuários da rede municipal de saúde de Lagarto/SE, especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade social e com diagnóstico clínico que demande suporte nutricional específico.

4.2. O fornecimento desses produtos é essencial para assegurar a continuidade do tratamento nutricional de crianças, adolescentes, adultos e idosos que apresentam condições como alergias, intolerâncias alimentares, distúrbios metabólicos, risco nutricional e outras necessidades clínicas específicas. A interrupção do fornecimento poderá ocasionar agravamento do quadro de saúde, internações e outros riscos aos beneficiários.

4.3. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a adequada assistência nutricional aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a manutenção da saúde, qualidade de vida e continuidade da assistência prestada pelo Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de suplementos alimentares, especificamente fórmulas infantis e leites especiais, destinados a atender as necessidades nutricionais de munícipes da cidade de Lagarto/SE, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuem patologias ou condições clínicas que demandam alimentação diferenciada e controlada. A



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

solução visa garantir o fornecimento regular e adequado desses produtos, fundamentais para o tratamento e manutenção da saúde de crianças, adolescentes e adultos com intolerâncias alimentares, alergias, distúrbios metabólicos, doenças crônicas e outras enfermidades diagnosticadas por profissionais habilitados da rede pública de saúde.

A execução desta solução abrange a aquisição de produtos de qualidade, devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária aplicável à respectiva categoria do produto, conforme a legislação vigente, com composição nutricional que atenda às especificações técnicas definidas nos protocolos clínicos, garantindo a segurança alimentar e a eficácia terapêutica necessária ao público beneficiário. A distribuição dos suplementos será realizada mediante prescrição médica e acompanhamento nutricional, assegurando que cada paciente receba a fórmula mais adequada à sua condição de saúde.

Além disso, a solução contempla a logística de entrega, armazenamento e conservação adequada dos produtos, de modo a preservar suas propriedades nutricionais e garantir que estejam aptos para o consumo, seguindo rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

Com esta iniciativa, a Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto busca promover a equidade no acesso a tratamentos nutricionais especializados, assegurando aos pacientes condições para a melhoria da qualidade de vida, redução de complicações clínicas e apoio às famílias que não possuem condições financeiras para arcar com o custo elevado desses suplementos. Trata-se, portanto, de uma ação de relevante interesse público, que reafirma o compromisso do município com a promoção da saúde, o bem-estar social e o respeito aos direitos fundamentais da população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se de aquisição de suplementos alimentares a serem adquiridos mediante procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições constantes conforme item 2.

6.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a apresentação dos materiais deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

6.4. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis no setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde, contados da assinatura do Contrato ou da ordem de fornecimento.

6.5. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

6.6. O prazo de validade dos bens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.7. Caberá única e exclusivamente à Contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a sua notificação.
- 6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.12. O Contrato deverá cumprir as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e regulamentações vigentes.
- 6.13. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com Termo de Referência/Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 156, “caput” da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo recebimento dos produtos apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:
- d) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
 - e) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
 - f) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - g) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação deverá se dar através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de bens comuns.

9.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO** por item.

9.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

9.4. Intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para contratação será de **R\$ 3.727.688,14 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários no item, baseada em pesquisa de preço.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Incumbe ao contratante:

12.1. Proporcionar a Contratada as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação;

12.4. Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento da execução contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 12.5. Suspender o serviço nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato, quando for o caso;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS VEDAÇÕES

-Incumbe à contratada:

- 13.1. Entregar os produtos, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 13.2. Dar plena garantia sobre a qualidade dos produtos adquiridos por no mínimo 03 (três) meses;
- 13.3. Responsabilizar-se pela entrega das mesmas em conformidade com o especificado no Edital e no Termo de Referência;
- 13.4. Proceder à entrega dos produtos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho;
- 13.5. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada;
- 13.6. Comunicar de forma imediata a Secretaria Municipal de Saúde os motivos que impossibilitem o cumprimento de entrega dos bens;
- 13.7. Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta licitação;
- 13.8. Os produtos que não estejam de acordo com o solicitado, serão recusados e devolvidos de imediato;
- 13.9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;
- 13.10. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega dos produtos ou substituição após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.11. A CONTRATADA deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 13.12. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 13.13. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada;
- 13.14. Durante o prazo e vigência da garantia, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação;
- 13.15. Executar devidamente o fornecimento conforme descritos nas cláusulas correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados e normas vigentes;
- 13.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 13.17. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada;
- 13.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.20. A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas, regulamentações e exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais legislações sanitárias aplicáveis, no que diz respeito à fabricação, armazenamento, transporte, manuseio e entrega dos suplementos alimentares (leites especiais) objeto desta contratação.
- 13.21. É de responsabilidade exclusiva da contratada assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade, devidamente lacrados e rotulados conforme as especificações exigidas pelos órgãos competentes, acompanhados de toda a documentação pertinente, tais como notas fiscais, certificados de qualidade, laudos técnicos e quaisquer outros documentos que garantam a segurança e a rastreabilidade dos produtos.
- 13.22. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a recusa do recebimento dos produtos, aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, bem como eventual rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.23. **É expressamente vedado ao contratado:**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.25.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratada deverá comprovar os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

14.2. Relativa Habilitação Jurídica

- f) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- g) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- h) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- i) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- j) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3. Relativos à Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

14.5. Relativo à Capacidade Técnica

- c) Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- d) Apresentar Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, estadual ou municipal, da sede do licitante, compatível com a atividade exercida e com o objeto da contratação.

15. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **prorrogável por igual período**, bem como renovados os seus quantitativos, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os contratos decorrentes da presente Ata, quando firmados, poderão ter vigência de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os contratos firmados com base na presente Ata poderão ainda ser **prorrogados sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- haja previsão no edital e no contrato;
- a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- seja permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O fornecimento ocorrerá de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e será solicitado mediante ordem de fornecimento/contrato;

15.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir emissão da ordem de fornecimento.

15.6. As entregas dos produtos deverão preceder de horário previamente agendado com o Chefe do Setor do Órgão Solicitante.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços registrados e/ou contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após o transcurso desse período, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.1. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.3. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.4. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

17.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual, quando houver, ou por meio de cobrança judicial.

17.2.8. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Lagarto (SE), 17 de agosto de 2026.

KATLEEN EMILY GARCIA PEREIRA
Nutricionista



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA NUTRICIONAL

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência nutricional prestada pela Secretaria Municipal de Saúde aos usuários que apresentam necessidades nutricionais específicas, mediante aquisição de leites, fórmulas alimentares, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e produtos destinados à terapia nutricional oral e enteral, conforme indicação clínica e/ou nutricional individualizada. A aquisição mostra-se necessária diante de uma demanda assistencial contínua e dinâmica, composta por usuários com diferentes graus de complexidade clínica e nutricional, incluindo idosos, pacientes acamados, oncológicos, desnutridos, usuários em terapia nutricional enteral, pessoas com doenças neurológicas e crônicas, crianças com condições que comprometem a alimentação e usuários acompanhados no âmbito da atenção domiciliar.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde acompanha aproximadamente 608 usuários, com crescimento médio estimado de 5% ao mês. A demanda está sujeita a novos cadastros, altas, alterações do quadro clínico, mudanças da indicação nutricional e demais modificações decorrentes da evolução dos pacientes, devendo o planejamento considerar a demanda atual, o histórico de consumo e a tendência de crescimento.

Aproximadamente 72% dos usuários possuem mais de 50 anos, evidenciando uma população predominantemente adulta e idosa, com elevada ocorrência de doenças crônicas, condições incapacitantes, perda de massa muscular, alterações da capacidade funcional, disfagia, comprometimento cognitivo e risco de inadequação nutricional.

Entre as principais condições identificadas, destaca-se a desnutrição moderada a grave, presente em aproximadamente 38% dos usuários, constituindo importante indicador da necessidade de suporte nutricional especializado. Os pacientes acamados correspondem a aproximadamente 30% da demanda, apresentando maior dependência funcional e risco de redução da ingestão alimentar, perda de massa muscular e agravamento do estado nutricional.

Os pacientes com diabetes mellitus representam aproximadamente 25% da população acompanhada, incluindo diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2. Em situações associadas a comprometimento nutricional, dificuldade de alimentação convencional ou necessidade de terapia nutricional especializada, podem ser indicadas formulações com composição compatível com as necessidades individuais e o controle metabólico.

Os pacientes oncológicos representam aproximadamente 20% da demanda, constituindo grupo de elevada relevância clínica e nutricional. A doença e seus tratamentos podem estar associados à redução da ingestão alimentar, anorexia, alterações do paladar e olfato, náuseas, vômitos, alterações gastrointestinais, mucosite, disfagia, perda ponderal, redução de massa muscular, desnutrição e caquexia. Nesses casos, a adequada oferta de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

energia, proteínas e demais nutrientes pode ser fundamental para manutenção ou recuperação do estado nutricional e suporte durante o tratamento.

A demanda oncológica municipal apresenta particular relevância diante da ampliação da assistência especializada na região. O Hospital de Amor Interestadual de Lagarto consolidou-se como referência regional em oncologia, ampliando o fluxo e o acompanhamento de pacientes oncológicos no município. A Secretaria Municipal de Saúde recebe, ainda, usuários provenientes de outros serviços especializados e hospitalares, incluindo o Hospital de Cirurgia, Hospital Universitário e demais unidades de referência, que necessitam de continuidade do suporte nutricional durante ou após tratamentos especializados. Nesses casos, prescrições, relatórios médicos, relatórios de alta hospitalar e demais documentos emitidos pelos serviços responsáveis pelo acompanhamento constituem elementos fundamentais para caracterização da necessidade de continuidade do suporte nutricional. Também se destacam os usuários com sequelas de acidente vascular cerebral (AVC), correspondendo a aproximadamente 21% da população, os quais podem apresentar alterações neurológicas, motoras, cognitivas e de deglutição, incluindo disfagia e dificuldade ou impossibilidade de ingestão oral segura e suficiente.

Aproximadamente 19% dos usuários utilizam sondas para alimentação, incluindo sondas nasogástricas, nasoentéricas e gastrostomias. Nesses casos, a



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO
UNIDADE DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

Relatório Nutricional de Alta Hospitalar

Trata-se do paciente _____, data de nascimento 30/11/1950, que foi atendido no Hospital Universitário de Lagarto-SE, com quadro inicial de choque séptico de foco abdominal, que evoluiu com piora e necessidade de permanência em UTI devido uso de droga vasoativa e IOT, além de necessidade de uso de dieta parenteral. Durante a internação apresentou importante perda de peso (> 15kg), evoluindo com quadro de desnutrição proteico-calórica (CID 10 - E 43).

Após estabilização do quadro clínico, o paciente está recebendo alta hospitalar com dieta indicação de manter dieta VO em consistência pastosa, conforme avaliação da fonoaudiologia, com necessidade de uso de suplementação alimentar para atingir as necessidades nutricionais, visando recuperação do estado nutricional.

Última antropometria (23/07/2026): CB: 22,2 cm; Adequação da CB: 70,92% (desnutrição moderada); AJ: 53 cm; CP: 26 cm (depleção); Peso aferido: 50,4 kg; Altura estimada: 1,69m; IMC: 17,6Kg/m2 (Desnutrição – classificação para idosos).

Dessa forma, solicito EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o suplemento alimentar **Nutridrink Protein** ou similar, para uso inicialmente por 4 meses, sendo o paciente encaminhado para acompanhamento ambulatorial em UBS de referência para dar continuidade ao tratamento nutricional. Caso não haja o acesso à suplementação alimentar, o paciente poderá envolver ainda mais seu estado nutricional com implicações clínicas que poderão levar à reinternações hospitalares para tratamento, o que resultaria em outros agravos e riscos e no aumento dos custos para o SUS com esses procedimentos.

NUTRIDRINK PROTEIN – lata 400g

Necessidade mensal: 4 latas

OU

NUTREN PROTEIN – lata 400g

Necessidade mensal: 4 latas

CS Digitalizada com CamScanner



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fórmula nutricional pode representar parcela significativa ou a totalidade da alimentação diária, constituindo componente essencial da terapia nutricional.

Entre os usuários acompanhados, destaca-se também a presença de TEA e seletividade alimentar, correspondente a aproximadamente 18% da demanda, condição que pode envolver repertório alimentar restrito, recusa ou aversão a determinadas texturas, sabores, odores e apresentações, comprometendo a variedade e adequação da ingestão alimentar.

Os pacientes com doença de Alzheimer e outras condições demenciais representam aproximadamente 10% da demanda, podendo apresentar redução da autonomia, perda de apetite, dificuldades para alimentação e disfagia, fatores que podem favorecer inadequação alimentar e deterioração do estado nutricional.

A população assistida inclui ainda pacientes com paralisia cerebral, microcefalia, doença de Parkinson, esquizofrenia, insuficiência renal crônica, sarcopenia, epilepsia, disfagia e outras condições clínicas e neurológicas que, isoladamente ou associadas, podem comprometer a ingestão alimentar, a utilização adequada dos nutrientes ou aumentar as necessidades nutricionais.

Observação: os percentuais apresentados representam a frequência aproximada das principais condições identificadas na população acompanhada. As categorias não são mutuamente exclusivas, podendo um mesmo usuário apresentar duas ou mais condições simultaneamente. Dessa forma, os percentuais não devem ser somados para obtenção do percentual total da população. A dinâmica assistencial também pode ocasionar variações ao longo do período.

DA CONTINUIDADE DA TERAPIA NUTRICIONAL

Tratando-se de pacientes clinicamente vulneráveis, desnutridos e imunossuprimidos, o planejamento da aquisição não pode basear-se na categoria genérica e inespecífica de “suplemento alimentar”. Diferentes condições exigem matrizes proteicas, lipídicas e de fibras rigorosamente distintas.

ha hospital
de amor

HOSPITAL DE AMOR DE LAGARTO
Relatório Nutricional

Paciente atendido no Hospital de Amor de Lagarto-
SE necessita de SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL no momento, por tempo
indeterminado devido tratamento oncológico atual.

Paciente encontra-se, atualmente, em Desnutrição GRAVE, apresentando baixo
peso pra altura.

Dessa forma, necessita de suplemento oral para suprir as necessidades
nutricionais, evitando assim complicações por má nutrição e consequente reinternação e
garantindo suporte básico alimentar em cuidados oncológicos.

A indicação de uso é de 30g, 3x/dia até recuperação do estado nutricional.

Suplementos sugeridos
Nutren senior – 370g Necessidade mensal: 8 latas
Nutridrink protein – 350g Necessidade mensal: 8 latas
Glucerna – 850g Necessidade mensal: 4 latas
Ensure – 400g Necessidade mensal: 8 latas

Lagarto, 25 de Maio de 2026.
Clarelis Almeida do Nascimento – Nutricionista

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
CLÍNICA DE SAÚDE MAROTO (JOSÉ ANTÔNIO MAROTO)
SISPEC-Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão

RELATÓRIO MÉDICO

CIDADÃO:

IDADE: 89 anos, 3 semanas

CPF:

CNS:

PACIENTE SUPRACITADO, 89 ANOS, APRESENTA ÚLCERA GÁSTRICA (NEOPLASIA BORMANN II/2), CURSANDO COM SANGRAMENTO EM TRATO DIGESTIVO ALTO, PERDA DE PESO E EPIGASTRALGIA INTENSA. EM USO DE Sonda NASOENTÉRICA DEVIDO A INAPETÊNCIA. SOLICITO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR (GLUCERNA/ NUTREN SENIOR/ ENSURE) PARA MELHORA APORTE NUTRICIONAL.

CID-10: K25.

Clarelis Almeida do Nascimento
Médica
CRM 62466
MÉDICA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Imprimido em 25/05/2026 11:28 por THAYNARA ALVES ARAÚJO MACHADO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A utilização de determinadas marcas consolidadas na nutrição clínica possui a finalidade de estabelecer um balizador técnico de excelência e garantir a aquisição de produtos de alta qualidade, que estão alinhados com os diversos relatórios médicos das grandes instituições de saúde do município. O uso dessas referências comerciais serve para delimitar o padrão, o valor biológico das proteínas, a digestibilidade e a eficácia clínica esperada, protegendo a saúde dos usuários contra formulações que não entreguem a resposta metabólica necessária para a recuperação nutricional.

A substituição indiscriminada de formulações em pacientes que já apresentam adaptação e boa resposta clínica pode desencadear intolerância gastrointestinal, diarreia e aversão sensorial. A continuidade da terapia, pautada nas avaliações médicas e nutricionistas, é vital para evitar interrupções no cuidado, sobretudo em idosos frágeis, pacientes em uso de sondas e crianças atípicas. A definição do produto considera as necessidades específicas de cada usuário, podendo envolver diferentes características de composição nutricional, densidade energética, concentração proteica, perfil de carboidratos, fibras, micronutrientes e adequação à via de administração.

Assim, a escolha da fórmula ou suplemento não decorre de preferência administrativa, mas da necessidade de compatibilizar o produto com a indicação clínica e nutricional documentada.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
CLÍNICA DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO (ANTÔNIO VIANA DO NASCIMENTO) POV
SANTO ANTÔNIO.
SISPEC- SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO
RELATÓRIO MÉDICO

CIDADÃO: L

IDADE: 45 anos CPF: L CNS: 70

ATESTO QUE A PACIENTE SUPRECITADA POSSUI LESÃO DE PELE, EM MEMBROS INFERIORES AMPUTADOS, SENDO DIABÉTICA, CADEIRANTE, DOMICILIADA, NECESSITANDO DE SUPORTE ALIMENTAR PARA MELHORA DAS CONDIÇÕES NUTRICIONAIS E AJUDA DE SUPORTE DE MELHOR CICATRIZAÇÃO DA ÚLCERAS DIABÉTICAS

SOLICITO A LIBERAÇÃO DO SUPLEMENTO QUE JÁ FAZ USO, GLUCERNA, 3 VEZES AO DIA, 2 COLHER DE SOPA NAS 3 REFEIÇÕES PRINCIPAIS.

CID:

E10

L97

LAGARTO/SE, 12 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL

A presença de aproximadamente 19% de usuários em utilização de sondas para alimentação evidencia a relevância da terapia nutricional enteral na demanda municipal.

Nesses pacientes, encontram-se diferentes vias de acesso, incluindo sondas nasogástricas, nasoentéricas e gastrostomias, sendo necessária a disponibilização de fórmulas compatíveis com a via de administração e com as necessidades clínicas e nutricionais individuais.

A fórmula pode representar parcela significativa ou a totalidade da alimentação diária desses usuários. Dessa forma, a regularidade do fornecimento é essencial para a continuidade do tratamento nutricional, devendo a terapia enteral ser compreendida como componente integrante do cuidado em saúde, e não como simples suplementação alimentar.

DA ATENÇÃO DOMICILIAR: PROGRAMA MELHOR EM CASA E EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

A demanda por suporte nutricional abrange também os usuários acompanhados em domicílio por diferentes frentes da rede municipal, notadamente as Equipes de Saúde da Família e o Programa Melhor em Casa. Este último atua estrategicamente na desospitalização, oferecendo um cuidado de média e alta complexidade que funciona como uma "internação domiciliar", destinado a pacientes que exigem assistência intensiva e contínua sem a necessidade de permanência em um leito hospitalar.

Nesse cenário, as equipes realizam o atendimento de usuários com severas restrições de mobilidade ou total impossibilidade de deslocamento físico. O público assistido engloba, em grande parte, pacientes acamados e indivíduos acometidos por quadros clínicos altamente debilitantes, tais como doenças neurológicas (incluindo Doença de Parkinson e sequelas de AVC), patologias oncológicas, insuficiência renal crônica, sarcopenia, transtornos psiquiátricos crônicos e quadros severos de disfagia.

A natureza crônica e incapacitante dessas condições afeta diretamente a autonomia do paciente e compromete de forma significativa a ingestão alimentar convencional. Dessa forma, o fornecimento garante o suporte nutricional especializado essencial para viabilizar o tratamento, evitar a deterioração do estado clínico e sustentar os objetivos de desospitalização propostos pelo programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
CLÍNICA DE SAÚDE ALTO DA BOA VISTA [JAILTON DA
SISPEC-Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão

RELATÓRIO MÉDICO

CIDADÃO: JOSÉ PRATA DO NASCIMENTO

IDADE: 67 anos, 5 meses, CPF: 19702272572 CNS: 706309772495679

RELATO QUE O PACIENTE CITADO ACIMA ENCONTRA-SE DOMICILIADO HÁ CERCA DE 15 ANOS, COM USO DE GASTROSTOMIA, TRAQUEOSTOMIA E USO DE FRALDAS GERIÁTRICAS APÓS TENTATIVA DE AUTOEXTERMINIO SECUNDÁRIA À QUADRO DE TRANSTORNO DEPRESSIVO MAIOR.

ATESTO QUE O MESMO NECESSITA DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE 04 FRALDAS TAMANHO G E 09 COLHERES DE SOPA DE GLUCERNA OU NUTRIDRINK PARA SUA ALIMENTAÇÃO VIA GTT AFIM DE MELHORAR SUA QUALIDADE DE VIDA E EVITAR COMPLICAÇÕES SECUNDÁRIAS À DESNUTRIÇÃO.

CID-10: Z93.1 + Z93.1 + R32 + F33.2

Victoria Carolina Lina Menezes
CRM 8353

VICTORIA CAROLINA LINA MENEZES
MÉDICO CLÍNICO

Unidade de
CLÍNICA DE SAÚDE ALTO DA BOA VISTA [JAILTON DA MERCEARIA]

Endereço:
RUA BIÉ DE PATRÍCIO DO NASCIMENTO, 385 - BOA VISTA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA IMPORTÂNCIA DA TERAPIA NUTRICIONAL

A terapia nutricional constitui componente relevante do cuidado integral de indivíduos que não conseguem atingir suas necessidades nutricionais exclusivamente pela alimentação convencional.

Sua finalidade inclui prevenção e tratamento da desnutrição, recuperação e manutenção do estado nutricional, preservação da massa muscular, adequação do aporte energético e proteico, suporte durante o tratamento de doenças graves, recuperação funcional e atendimento de necessidades nutricionais específicas.

Em pacientes desnutridos ou em risco nutricional, a inadequação persistente da ingestão de energia e nutrientes pode contribuir para perda de massa muscular, redução da capacidade funcional, maior vulnerabilidade a complicações e dificuldade de recuperação.

Nos pacientes oncológicos, idosos, acamados, neurológicos, com disfagia, doenças renais, diabetes, TEA com seletividade alimentar e demais condições clínicas, a terapia nutricional pode ser necessária para atender necessidades que não conseguem ser adequadamente supridas pela alimentação convencional.

Nos pacientes em terapia enteral, essa importância é ainda mais evidente, uma vez que a fórmula pode constituir a principal ou exclusiva fonte de alimentação, tornando a regularidade do fornecimento essencial à continuidade do tratamento.

DO FORNECIMENTO E DO PLANEJAMENTO DA DEMANDA

A partir da documentação apresentada e da avaliação da indicação, o fornecimento é estabelecido conforme a necessidade individual do usuário.

Como referência da demanda atual, o consumo mensal usual corresponde, em média, a quatro unidades das apresentações de menor volume ou duas unidades das apresentações de maior volume, podendo variar conforme a prescrição, a necessidade nutricional, a apresentação e a finalidade terapêutica. Esse parâmetro constitui referência para o planejamento e não representa limite clínico rígido.

A definição dos quantitativos da contratação considera o consumo histórico, o número de usuários acompanhados, a diversidade de produtos necessários, a frequência de inclusão e exclusão de usuários e o crescimento estimado da demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER III

IDENTIFICAÇÃO:

Nome do paciente:

Data de nascimento: 01/10/2010

CID-10: G80 / G40 / Q87.1

RELATÓRIO NUTRICIONAL

„, 15 anos e 5 meses, apresentando os CID-10: G80, G40, Q87.1, foi avaliada na primeira consulta, realizada dia 11 de fevereiro de 2026, acompanhada pela genitora, Maria Aparecida de Jesus.

Na consulta, foi aplicada uma ficha de anamnese com a genitora e realizada avaliação antropométrica (IMC, peso e altura para idade) obtendo-se peso corporal de 19 kg e estatura de 1,20m, resultando em um Índice de Massa Corporal (IMC) de 13,19 kg/m². De acordo com as curvas de crescimento da Organização Mundial da Saúde (OMS), o diagnóstico nutricional revela Baixo Peso Acentuado, sendo considerado como Desnutrição Grave. Devido à condição odontológica e neurológica, a dieta prescrita é de consistência líquida a pastosa homogênea. Todos os alimentos devem ser processados (batidos e peneirados) para garantir a segurança deglutição e a oferta adequada de nutrientes. Portanto, para que a dieta atinja o aporte calórico-proteico para recuperação nutricional, torna-se indispensável a introdução de suplementação nutricional especializada.

Indico as seguintes fórmulas:

1. FORTINI
OU
2. PEDIASURE


Raylane Oliveira Souza

Lagarto/SE, 04 de março de 2026.

Raylane Oliveira Souza
Nutricionista
CRN-5 24478



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO CARÁTER CONTÍNUO E CRESCENTE DA DEMANDA

A necessidade de aquisição apresenta caráter contínuo e essencial, considerando a existência de usuários com doenças crônicas, condições incapacitantes e situações clínicas que demandam acompanhamento nutricional prolongado.

O crescimento médio estimado de aproximadamente 3% ao mês torna imperativo o planejamento prévio e a manutenção de regularidade no estoque, de modo a assegurar a disponibilidade ininterrupta dos produtos e evitar a descontinuidade da assistência aos pacientes assistidos.

Trata-se de uma demanda inerentemente dinâmica e variável, sujeita a oscilações decorrentes de novos cadastros, altas, óbitos, alterações de diagnóstico, adequações da via de administração (transições entre via oral e enteral), modificações de prescrição e evolução do estado nutricional dos usuários.

Somado a esse fluxo assistencial rotineiro, o planejamento deve absorver o cumprimento tempestivo de determinações oriundas do Poder Judiciário. As demandas judiciais por suplementações e fórmulas alimentares específicas possuem caráter imprevisível e prazos para cumprimento, frequentemente sob pena de sanções financeiras, multas diárias ou bloqueio de verbas públicas.

Dessa forma, a previsão contratual abrangente e a manutenção de quantitativos compatíveis resguardam a Administração Pública, permitindo o atendimento célere de ordens judiciais sem comprometer o fornecimento regular da rede assistencial e evitando a necessidade de aquisições emergenciais diretas, que costumam acarretar custos elevados ao Erário.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA

A aquisição dos produtos objeto deste processo atende ao interesse público ao possibilitar a continuidade da assistência nutricional aos usuários que apresentam indicação clínica e/ou nutricional, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade e complexidade.

A disponibilização regular das fórmulas e suplementos contribui para assegurar a integralidade do cuidado e possibilitar que pacientes com limitações para alimentação convencional recebam suporte compatível com suas necessidades.

Dessa forma, a contratação não deve ser compreendida como simples aquisição de gêneros alimentícios, mas como aquisição de produtos destinados à assistência nutricional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
CLÍNICA DE SAÚDE BAIRRO MATINHA
SISPEC-Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão

RELATÓRIO MÉDICO

CIDADÃO: _____
IDADE: 79 anos, 11 meses, 3 CPF: _____ CNS: _____

"O paciente supracitado é acompanhado pela equipe de saúde da família na UBS Josefa Romão, em Lagarto/SE. É portador de: Hipertensão Arterial, Câncer (adenocarcinoma) de próstata com conduta expectante/cuidados paliativos recomendados pelo urologista; Desconforto abdominal crônico associado a gases intestinais + Diverticulite + Adenoma tubular com displasia de baixo grau (dois pólipos já removidos em colono); Vertigem crônica + tinnitus + redução da acuidade auditiva (possível síndrome de Menière); Insônia. Tem dificuldade para compreender as perguntas e orientações, necessitando sempre de sua filha presente nas consultas e dependendo dela para os cuidados diários, como higiene pessoal, tomada de medicamentos e alimentação. Portanto, necessita de sua filha A' para se responsabilizar por questões administrativas, financeiras e jurídicas em seu nome, por tempo indeterminado. Solicito fornecimento de suplemento alimentar para auxiliar no aporte calórico e proteico, com dispensação de 04 (quatro) latas por mês, de um dos seguintes: Nutridrink Protein, Nutropremium, Nutren sênior, Nutren 1.0, Glucerna, Nutro Premium Say. CID10: I10, N42.9 ; R10; R42; G47."

Dra. Lisseidi Mota Soares
Médica
CRM 22.784

LISSEIDI MOTA SUAREZ
MÉDICA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS - LFN	
IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO	
Nome completo:	
Sexo: () M () F	Data de nascimento: 21/09/2015
CPF:	RG:
Endereço:	CNS:
Bairro:	CEP: 48.400-000
Contato(s):	
INFORMAÇÕES SOBRE A DOENÇA	
Doença principal: 802 - Mucopolissacaridose	CID:
Outro(s) Diagnóstico(s): 859.1 - Retardo mental ou mental	CID(s):
Assinalar o agravado que justifica a indicação da terapia nutricional:	
☒ Afagia / Disfagia por alteração mecânica da deglutição ou trânsito digestivo	
☐ Afagia / Disfagia por doença neurológica ☐ Síndrome de má absorção	
☐ Desnutrição moderada a grave ☒ Transtorno de motilidade intestinal	
☐ Outro:	
AVALIAÇÃO NUTRICIONAL	
Peso (kg): 22.1 () atual () estimado	Estatura (cm): 115.1 () atual () estimada
IMC: 16.66	
Avaliação física:	
Diagnóstico: 802 - Mucopolissacaridose	
VIA DE ADMINISTRAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL	
☐ VO ☐ TNE+VO ☒ TNE EXCLUSIVA ☐ TNE+TPP	
Via de acesso Sonda:	
☐ Nasogástrica ☐ Nasoentérica ☒ Gastrostomia ☐ Jejunostomia	
Descritivo da fórmula solicitada:	Fracionamento por dia: Total por mês: 14
EXAMES BIOQUÍMICOS	
Diagnósticos:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
Nome da Unidade de Saúde: UBS Fazenda São	CNES: 2670518
Nome do profissional: Katleen Emily Garcia Pereira	CRM/CRN: 6839
CPF: 12114466533	CONTATO:

especializada de usuários do Sistema Único de Saúde, cuja utilização está vinculada a critérios clínicos e nutricionais, documentação comprobatória, avaliação socioassistencial, prescrição e acompanhamento profissional.

A contratação também possibilita maior organização do fornecimento, planejamento do estoque e continuidade da assistência, reduzindo o risco de desabastecimento de produtos necessários à manutenção da terapia nutricional.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a aquisição de leites, fórmulas alimentares, fórmulas infantis e suplementos nutricionais, em quantitativos compatíveis com a demanda assistencial atual, sua projeção de crescimento e os critérios estabelecidos pelo programa municipal, destinados aos usuários que apresentem indicação clínica e nutricional e estejam devidamente acompanhados pela rede municipal de saúde.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, segurança e adequação da assistência nutricional prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a prevenção e tratamento da desnutrição, manutenção e recuperação do estado nutricional, suporte durante o tratamento de doenças graves, atendimento às necessidades específicas de pacientes em terapia

enteral e demais condições que comprometam a adequada alimentação e nutrição dos usuários.

Katleen Emily Garcia Pereira
Nutricionista
CRN5-14694



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, inclusive pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital](#); e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações a partir de 01 (um) ano da data da contratação;

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023](#); ou

7.5. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.10. Por razão de interesse público;

7.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos [artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9. CONDIÇÕES GERAIS Registro de Preços para futuro e Eventual Fornecimento de aquisição de medicamentos veterinários, vacinas, antiparasitários, antissépticos, probióticos, suplementos alimentares e demais insumos veterinários, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto/SE, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições constantes neste instrumento e seus anexos

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL.**

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

LagartoSE, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX

Órgão gerenciador

FORNECEDOR

XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026
(Processo Administrativo nºxx/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
LAGARTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA** _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, com sede na avenida Santo Antônio, s/n, Centro, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 11.447.284/0001-85, neste ato representada Por Sua Secretária, a Srª. _____, CPF nº. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada XXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXXXXX, inscrita no XXXX, portador(a) do CPF nº. XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado de **fornecimento parcelado de leites destinados ao atendimento dos usuários que necessitam de leite especial, destinados às pessoas de vulnerabilidade social portadores de alguma patologia, para dieta ou suporte nutricional, conforme Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do Edital**, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos dos artigos 91 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no edital e termo de referência:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) locais devidamente informados, previamente, pela contratada;
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
 - Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,9% (zero virgula nove por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,8% (zero virgula oito por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,7% (zero virgula sete por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,6% (zero virgula seis por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

XXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho:

XXXXXXXXXXXX

Ação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

Natureza da despesa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subelemento:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de recursos:

XXXXXXXXXXXX

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Lagarto, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagarto, xx de xxxxx de xxxxx.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____
2. _____ C.P.F. _____